



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.420/2008

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.324/2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, JERONIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e o parágrafo único da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

”Art. 1º. A fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal – SIM será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e Lei Estadual nº 8.208, de 30 de dezembro de 1992”.

“Parágrafo Único. O SIM tem por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal e vegetal, comercializados no Município e distritos”.

Artigo 2º - Cria no artigo 2º o inciso VI.

“Art. 2º. (...)

I – (...);

II – (...);

VI – todos os produtores de origem vegetal”.

Artigo 3º - Altera o inciso II, V, VI e parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

I – (...);

II – no trânsito de produtos de origem animal e vegetal destinados à alimentação humana, animal ou à industrialização;

V – nos entrepostos, de modo geral, que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal e vegetal; e

VI – nos estabelecimentos atacadistas e/ou varejistas que fabriquem, transformem ou produzam qualquer produto derivado de origem animal e vegetal.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimentos de produtos de origem animal e vegetal, para os fins desta lei, qualquer instalação ou local nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados, vegetal e seus derivados.

Artigo 4º - Altera o inciso I, II, IV, V, VI e cria o parágrafo único.

“Art. 4º. (...)

I – o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e vegetal, e seus derivados;

II – o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal e vegetal;

IV – a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal e vegetal;

V – a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal e vegetal;

VI – a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;

§ Único - *Para a realização das análises de monitoramento referentes aos produtos e subprodutos de origem animal, e da água os estabelecimentos registrados deverão utilizar os laboratórios oficiais ou credenciados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Saúde do Estado de Mato Grosso ou pelo Ministério de Agricultura e Reforma Agrária”.*

Artigo 5º - O artigo 5º da Lei Municipal 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:.

“Art. 5º. *O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento desta lei, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, de associações profissionais ligadas à matéria”.*

Artigo 6º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. *Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura”:*

Artigo 7º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

“Art. 14. As atividades do SIM serão apresentadas através de relatório mensal enviado à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

Artigo 8º - O artigo 15 da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15. Serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, recursos orçamentários suficientes, pessoal técnico e administrativo, necessários à execução da inspeção sanitária de que trata esta lei, correndo por dotação própria orçamentária, suplementada se necessário”.

Artigo 9º - O artigo 16 da Lei Municipal nº 2.324/2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. Para o cumprimento das alterações proposta nesta lei o Município Alto Araguaia, terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei”.

Artigo 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 11 de novembro de 2008.

JERONIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal